



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 1020 / 2014
De 05 de fevereiro de 2014

CONCEDE REAJUSTE DE 8,32%(OITO VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO.

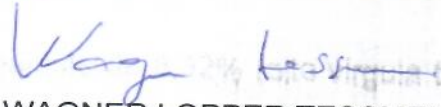
O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica concedido o índice de reajuste de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento), que corresponde a 5,56% (cinco virgula cinquenta e seis por cento) do INPC/IBGE, acrescido de 2,76 (dois virgula setenta e seis por cento) de reposição salarial, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do Poder Executivo, para o presente exercício.

Art. 2.º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2014.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2014.


WAGNER LOPPER TESSMER
Vice Prefeito Municipal
em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

05/02/14 A 24/02/14

Responsável: _____


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planejamento e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS